DECRETO Nº 054, DE 11 DE MAIO DE 2016

"Regulamenta o uso de faixas em espaços públicos."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica regulamentado o uso de faixas nos espaços públicos no Município de Itapira.

Art. 2º) O tempo de permanência das faixas nos locais será de no máximo 15 (quinze) dias contados a partir da autorização realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Itapira (SAMA) devendo o espaço ser utilizado para evento de curta duração.

I – compreende evento de curta duração aquele com duração máxima de dez dias.

Art. 3º) O formato das faixas deverá ser:

I – 5 (cinco) metros de comprimento por 0,70 (zero vírgula setenta) metros de altura.

II – 5 (cinco) metros de comprimento por 0,80 (zero vírgula oitenta) metros de altura.

III – 5 (cinco) metros de comprimento por 1 (um) metro de altura.

Art. 4º) Os locais disponíveis para afixação das faixas serão:

~~**I –** Cruzamento da Avenida Comendador Virgolino de Oliveira com a Rua Fenízio Marchini.~~ (Revogado pelo decreto 112-17)

~~**II –** Cruzamento da Avenida Rio Branco com a Rua Rui Barbosa.~~ (Revogado pelo decreto 112-17)

~~**III –** Estacionamento da Faculdade IESI.~~ (Revogado pelo decreto 112-17)

IV – Praça José Soares Soares.

~~**V –** Avenida Paoletti - Praça da Bíblia.~~ (Revogado pelo decreto 112-17)

VI – Avenida Mario Covas, junto ao marco do Residencial "Dr. Luiz Arnaldo Alves Lima".

VII – Praça Pedro Lopes.

VIII – Avenida dos Italianos, junto à Academia da Saúde.

Art. 5º) O material das faixas deverá ser obrigatoriamente lona ou polietileno.

Art. 6º) As faixas não poderão ser ofensivas, de cunho racista, discriminatório ou pornográfico.

Art. 7º) A competência para a fiscalização, a emissão de autorização para afixação, e determinação dos locais onde as faixas ficarão será da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA).
Parágrafo Único: Em caso de irregularidade a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) promoverá e/ou atribuirá a retirada imediata das faixas para outra repartição pública especializada.

Art. 8º) A colocação de faixas sem as devidas autorizações serão passiveis de punição conforme descrito na Lei Complementar nº 4.790/2011.

Art. 9º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de maio de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
CHEFE DE ATOS OFICIAIS